



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

Gabinete do Vereador Washington Vianna.

“Cordeiro - Cidade Exposição”

|                                                                                     |       |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Câmara Municipal de Cordeiro                                                        |       |
| Protocolo nº                                                                        | 270   |
| Horário                                                                             | 13:35 |
| 25/03/2022                                                                          |       |
|  |       |
| Assinatura                                                                          |       |

Indicação nº 149/2022

INDICO A MESA DIRETORA, APÓS OUVIDO O SOBERANO PLENÁRIO DESTA CASA LEGISLATIVA E ALICERÇADO NO REGIMENTO INTERNO, PARA QUE APRESENTADO AO EXMO. SR. PREFEITO DE CORDEIRO, SENHOR LEONAN LOPES MELHORANCE, O SEGUINTE ANTE PROJETO DE LEI, NOS TERMOS QUE SEGUE:

## ANTE PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_/2022

ANTE PROJETO DE LEI, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

***Dispõe sobre o pagamento de gratificação natalícia e dá outras providências.***

Art. 1º Ao servidor da Administração Direta, estatutário, celetista, servidor aposentado e beneficiário de pensão, a devida gratificação natalícia correspondente a R\$ 200,00 duzentos reais no mês de aniversário do seu nascimento.

§ 1º No caso de nomeação, se a data for posterior ao mês de aniversário, o servidor receberá, no primeiro ano de exercício, a gratificação proporcional no mês de dezembro.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 2º A gratificação a que se refere o art. 1º desta Lei será paga, anualmente.

Parágrafo único. O servidor fará jus a gratificação natalícia no mês corrente do seu aniversário de nascimento..

Art. 3º O servidor exonerado receberá sua gratificação natalícia, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre o mês da exoneração.

  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Vereador  
Washington Vianna

Art. 4º A gratificação natalícia não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Ao criar a gratificação ora proposta, a Administração Pública cria incentivos como aumento da autoestima e valorização dos servidores, de modo geral.

Tendo uma administração do Legislativo e Executivo voltado para melhorias e um bem estar cada vez maior para engrenagem da máquina Pública, movida de maneira eficaz por seu maior patrimônio que é o Servidor Público Municipal.

Por fim, contando com a compreensão de vossas excelências, solicitamos a apreciação e posterior aprovação da matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 25 de Março de 2022.



WASHINGTON DA SILVA VIANNA

Vereador Proponente